



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00004/2014, do Executivo. (Encaminhado à Câmara através do Ofício A.T.L. nº 110/14)

"Introduz alterações nos artigos 112 e 142 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do artigo 112 e o "caput" do artigo 142, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 112.....

§ 1º A venda de bens imóveis dependerá de avaliação prévia, de autorização legislativa e de licitação, salvo nos seguintes casos:

I -

c) a doação para atendimento a fins de interesse social ou habitacional, desde que devidamente justificado o interesse público, para outro órgão ou entidade da Administração Pública ou fundo financeiro por ela constituído, de qualquer esfera de governo, devendo, em todos os casos, constar da escritura de doação os encargos do donatário, o prazo para seu cumprimento e cláusula de reversão e indenização;

II -

c) doação, desde que devidamente justificado o interesse público, para entidades de fins sociais e filantrópicos, vinculada a finalidades de interesse social ou habitacional, devendo, em todos os casos, constar da escritura de doação os encargos do donatário, o prazo para seu cumprimento e cláusula de reversão e indenização;

.....
III - independe de autorização legislativa a alienação dos imóveis incorporados ao patrimônio público por força de adjudicação de bem integrante de herança declarada vacante, de adjudicação de bem por cobrança de dívida, de arrecadação de bem com fundamento na lei civil e dos bens originários de dação em pagamento por débito tributário, desde que comprovada a necessidade ou utilidade da alienação." (NR)

"Art. 142. O balancete relativo à receita e despesa do mês anterior será encaminhado à Câmara pelo Executivo e publicado mensalmente até o dia 30 (trinta), no órgão oficial de imprensa do Município.

....."(NR)

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2014, p. 113

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.